



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 549, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

**Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais de assistência social a pessoas carentes do Município de São Sebastião do Oeste.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, no Município de São Sebastião do Oeste, os seguintes benefícios eventuais de assistência social:

- I. Material de construção;
- II. Prótese parcial ou total removível;
- III. Padrão de energia;
- IV. Equipamentos Ortopédicos;
- V. Óculos;
- VI. Ajuda a Idosos e Acamados;
- VII. Alugueis residenciais;
- VIII. Passagens, translados, remoção e carretos.

Parágrafo Único. A concessão dos benefícios eventuais previstos neste artigo não exclui a instituição ou concessão de qualquer outro benefício assistencial regulamentado.

Art. 2º. Os benefícios eventuais previstos nesta lei constituem modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário.

Art. 3º. Os benefícios eventuais de que trata esta Lei destinam-se ao atendimento de cidadãos e famílias impossibilitadas de custear às suas expensas, ainda que provisoriamente, o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoque riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, da unidade de convivência da família ou sobrevivência de seus membros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 4º. O acesso aos benefícios eventuais instituídos por esta Lei é garantido às famílias cujos membros:

I - tenham renda mensal igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos vigente no País, considerados para esse cálculo todos os membros da família, inclusive idosos e incapazes e crianças de qualquer idade;

II – comprovadamente residam no município.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará procedimento administrativo próprio visando a apuração das necessidades e carências de indivíduos e famílias que demandem o benefício, observados, de forma cumulativa, os critérios de renda e residência fixados no artigo anterior.

Art. 6º. A concessão dos benefícios para aquisição de equipamento ortopédico e óculos dependem de relatório médico comprovando a sua necessidade.

Art. 7º. Os benefícios eventuais serão disponibilizados de acordo com a real necessidade do beneficiário e observada a existência de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 8º. Os benefícios eventuais previstos nesta Lei serão concedidos exclusivamente aos cidadãos com vínculo ao Município, observado o disposto pelo artigo 136 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento da concessão dos benefícios previstos nessa Lei, verificando a estrita observância das exigências legais.

Art. 10. As provisões orçamentárias e financeiras destinadas a programas, projetos, e ações diretamente vinculados aos setores de saúde, educação, integração nacional e das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

demais políticas setoriais não se incluem dentre os benefícios eventuais criados por esta Lei.

Art. 11. A aplicação desta Lei não dispensa a realização de procedimentos administrativos licitatórios quando exigível, observadas as exceções legais.

Art. 12. As despesas decorrentes da concessão dos benefícios correrão por conta de dotações constantes do orçamento corrente.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários adicionais, suplementares ou especiais, para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, observado o montante de despesa fixada na lei orçamentária anual para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 17 de setembro de 2010.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal